

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTE RUPESTRE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art.1º – A Associação Brasileira de Arte Rupestre, também designada pela sigla ABAR, fundada em 1997 é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede atual no Centro Cultural Sérgio Motta, São Raimundo Nonato, Piauí. A sede poderá ser mudada, a critério da nova diretoria que será eleita em 2009. O foro será sempre no local da sede.

Art.2º - A Associação Brasileira de Arte Rupestre associa uma comunidade diferenciada, com membros com uma larga diversidade de interesses, todos concentrados na preservação da arte rupestre, na pesquisa e na educação patrimonial, visando transmitir à toda a sociedade brasileira o significado da arte rupestre, seu caráter de recurso não renovável, de um valor cultural único, expressão de nossa herança comum.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de etnia, sexo ou religião.

Art.4º – A ABAR deverá realizar, a partir de 2009, reuniões a cada dois anos, em locais escolhidos pela Diretoria a qual deverá comunicar local, data e programa da reunião a todos os membros, com uma antecedência de, no mínimo, 60 dias.

Art.5º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado por, no mínimo 2/3 dos associados, disciplinará o seu funcionamento. Este estatuto poderá sofrer mudanças desde que as mesmas sejam aprovadas por dois terços dos votos dos membros presentes na reunião geral ou por consulta eletrônica, desde que as mudanças propostas tenham sido enviadas a todos os membros com uma antecedência de, no mínimo, 30 dias.

Art.6º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.7º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, mediante pedido e comprovação de sua qualidade de cidadãos idôneos, a juízo da diretoria.

Art. 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da Associação;
- 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Diretoria conferir esta distinção, em virtude de doações e serviços prestados à Associação;
- 3) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação;
- 4) – Individuais, contribuintes, os que solicitarem sua inscrição e se comprometerem a pagar a mensalidade estabelecida pela Diretoria;

5) – Famílias que compreenderão os adultos acima da idade de 18 anos que solicitarem a inscrição de seus dependentes, desde que vivendo na mesma residência. Cada adulto terá direito a um voto.

6) – Estudantes, que deverão estar inscritos em escolas do segundo grau, universidades, escolas técnicas, deverão ser maiores e ter carteira escolar;

7) – Sociedades científicas.

Art. 9º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – todos os membros da ABAR poderão participar das reuniões e de todas as atividades da Associação;

III – todos os membros receberão, em seus endereços, uma notícia semestral sobre as atividades da ABAR.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários, menores de idade, não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10º – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria;

III – somente poderão votar e gozar dos direitos de membro, todos os que estiverem quites com suas obrigações.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso.

Art. 11º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição. Diretores, colaboradores e contratados não terão nenhuma obrigação por débitos e obrigações civis, desde que as mesmas estejam cobertas pela legislação referente às organizações sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º – A Associação será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos pela maioria dos associados. A eleição se dará durante a reunião geral da ABAR.

Art. 14º – A Diretoria, órgão soberano da instituição, será integrada por associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários. Deverá ter, no mínimo 4 componentes, mas nunca mais de 9. Os componentes fixos da Diretoria são:

- Presidente

- Vice-Presidente

- Secretário

- Tesoureiro

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de dois anos, vedada mais de uma reeleição, consecutiva.

Art. 15º – Compete à Diretoria e ao Conselho Fiscal:

- I – convocar reuniões para decidir sobre reformas do Estatuto;
- II – convocar reuniões para apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta dos associados ou por iniciativa própria;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 26;
- VI – aprovar as contas;
- VII – aprovar o regimento interno após o mesmo ter sido aprovado pela maioria dos associados;
- VIII – elaborar e executar programa anual de atividades;
- IX – elaborar e enviar a todos os associados o relatório anual, as contas e o balanço;
- X – estabelecer o valor das mensalidades para cada classe de sócios contribuintes;
- XI – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum. Contratar parcerias, obter recursos, assinar convênios com organismos públicos e entidades privadas;
- XII – contratar e demitir funcionários.

Art. 16º – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por ano.

Art. 17º – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir as reuniões gerais;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 18º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 19º – Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e as dos associados, convocar votações e decisões por via eletrônica e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 20º – Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, apresentando as contas ao Conselho Fiscal para aprovação;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à apreciação dos associados;
- V – apresentar semestralmente o balancete;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 21º – As atividades dos diretores, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 22º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 23º – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 24º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 25º – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos..

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º – A Associação será dissolvida por decisão de no mínimo dois terços dos associados, em reunião especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 27º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados por consulta eletrônica a todos os associados.

Niéde Guidon
Presidente